



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/19

**CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE  
COMPÕEM A FROTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SEI - PROCESSO nº 5475/2019-19

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012019OC00055

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/10/2019 às 9h**

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM – SEI - Processo nº 5475/2019-19**, objetivando a **contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**VISTORIA: Não é obrigatória.** Os licitantes interessados em participar do presente procedimento licitatório poderão realizar vistoria nos veículos que serão segurados e que estão listados no Memorial Descritivo - Anexo I, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para abertura da sessão pública, em horário de expediente. Destacamos que, conforme planilha constante do Anexo I do Edital, há veículos que ficam nas Unidades Regionais, no interior de São Paulo. As vistorias deverão ser agendadas em horário de expediente e com antecedência junto à Diretoria de Transportes pelos telefones (11) 3292-3498, 3292-3298 ou 3292-3312.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no **prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total estimada em **R\$ 283.570,78** (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 33.90.39.44.

## 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

**2.1- Poderão participar deste Pregão empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar** para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3 - PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

**3.2.1- Preço (prêmio) total** em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**3.3- Prazo de entrega:** expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**3.4-** A apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, com início previsto **para as 00:00h do dia 24/11/2019**.

**3.5-** O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

**3.6-** A cobertura ofertada deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

**3.7-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar **todos os veículos** que a integram.

## 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

vigor.

## 4.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato**;
- e) A Companhia Seguradora está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP;
- f) As apólices ofertadas **não possuem franquias majoradas**;
- g) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- i) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa **não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.



## 4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.2.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

## 5 – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

**5.2.4-** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4-** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

**a.1)** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço (prêmio) total**.

**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6-** Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de **sorteio**, nos termos da Lei.

**5.6.2-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

**5.6.3-** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.7- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8-** Após a negociação, se houver, o **licitante classificado em 1º lugar, ofertante do menor preço**, deverá compor e apresentar os valores constantes da **Proposta de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital**. Essa proposta de preços deverá ser encaminhada através do **campo próprio do sistema BEC**, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) **Preços (prêmios) por veículo e total** em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- b) **Prazo de entrega:** expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) A apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, com início previsto **para as 00:00h do dia 24/11/2019**;
- d) Prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Declaração, sob as penas da lei, de que a cobertura ofertada atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital;
- f) Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**5.8.1-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar **todos os veículos** que a integram.

**5.8.2-** Nesta fase, será possível o envio de **um único arquivo “Proposta de Preços”**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou complementação de informações;

**5.8.3-** Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e **examinará a aceitabilidade do menor preço, assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Memorial Descritivo**, decidindo motivadamente a respeito;

**5.8.4-** Se o licitante **deixar de encaminhar o documento referido no subitem 5.8**, ou, em caso de o **Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis**;

**5.8.5-** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;

**5.8.6-** A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

**5.9- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo de habilitação**, conforme o item 6 deste Edital;

**5.9.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1-** Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);

**c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.4, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

**d)** Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

**e)** Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**e.1)** Os **documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

**f)** A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**f.1)** Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.2 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br).

**7.3-** Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.4- A falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7-** A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2-** A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9 - CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## **9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:**

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## **10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

As condições sobre a execução dos serviços, pagamento e atualização de preços estão dispostas no **Memorial Descritivo** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.

## **11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) Deixar de apresentar **os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, com a ressalva de que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação.

**13.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "Pregão Eletrônico".

**13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e, as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Contratações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado.

**13.6-** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Memorial Descritivo;
- b) Anexo II - Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo Arquivo Declarações;
- e) Anexo V - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- f) Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

**13.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO ELETRÔNICO n° 56/19 TCESP

**OBJETO:** Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 1- FROTA DE VEÍCULOS a ser segurada:

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS
001	COROLLA XEI	BKU-9001	2018/2019	FLEX	01179394000	SÃO PAULO	01017-906	0
002	COROLLA XEI	BKU-9002	2018/2019	FLEX	01179394108	SÃO PAULO	01017-906	0
003	COROLLA XEI	BKU-9003	2018/2019	FLEX	01179392121	SÃO PAULO	01017-906	0
004	COROLLA XEI	BKU-9004	2018/2019	FLEX	01179393934	SÃO PAULO	01017-906	0
005	COROLLA XEI	BKU-9005	2018/2019	FLEX	01179393756	SÃO PAULO	01017-906	0
006	COROLLA XEI	BKU-9006	2018/2019	FLEX	01179392946	SÃO PAULO	01017-906	0
007	COROLLA XEI	BKU-9007	2018/2019	FLEX	01179393039	SÃO PAULO	01017-906	0
008	SPACEFOX 1.6	BSY-0908	2018/2019	FLEX	01178084105	UR-001 (ARAÇATUBA)	16020-550	0
009	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	2010/2011	FLEX	00250788276	SÃO PAULO	01017-906	7
010	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	2010/2011	FLEX	00250794713	SÃO PAULO	01017-906	7
011	VW SAVEIRO 1.6	CMW-1011	2003/2003	GASOLINA	00816577528	SÃO PAULO	01017-906	10
012	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	2010/2011	FLEX	00258303409	SÃO PAULO	01017-906	10
013	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	2010/2011	FLEX	00258303050	SÃO PAULO	01017-906	10
014	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	2010/2011	FLEX	00258302712	SÃO PAULO	01017-906	10
015	SPACEFOX 1.6	BSY-0815	2018/2019	FLEX	01178089603	UR-002 (BAURÚ)	17021-640	7
016	VW PARATI 1.8	DJP-6916	2007/2008	FLEX	00937620556	SÃO PAULO	01017-906	10
017	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	2010/2011	FLEX	00258301821	SÃO PAULO	01017-906	10
018	VW PARATI 1.8	DJP-6918	2007/2008	FLEX	00937622494	SÃO PAULO	01017-906	10
019	VW PARATI 1.8	DJP-6919	2007/2008	FLEX	00937621471	SÃO PAULO	01017-906	10
020	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	2010/2011	FLEX	00258301465	SÃO PAULO	01017-906	10
021	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	2010/2011	FLEX	00258300779	SÃO PAULO	01017-906	10
022	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	2010/2011	FLEX	00258300329	SÃO PAULO	01017-906	10
023	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	2010/2011	FLEX	00258299967	SÃO PAULO	01017-906	10
024	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	2010/2011	FLEX	00258299479	SÃO PAULO	01017-906	10
025	SPACEFOX 1.6	BSY-0725	2018/2019	FLEX	01178089794	UR-019 (MOGI GUAÇU)	13843-193	0
026	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	2010/2011	FLEX	00258298847	SÃO PAULO	01017-906	10



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS
027	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	2010/2011	FLEX	00258298545	SÃO PAULO	01017-906	10
028	SPACEFOX 1.6	BSY-0928	2018/2019	FLEX	01178092124	SÃO PAULO	01017-906	0
029	SPACEFOX 1.6	BSY-0729	2018/2019	FLEX	01178092256	UR-016 (ITAPEVA)	18400-180	0
030	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	2010/2011	FLEX	00258297522	SÃO PAULO	01017-906	10
031	VW PARATI 1.8	DJP-6631	2006/2007	FLEX	00904848582	SÃO PAULO	01017-906	10
032	VW PARATI 1.8	DJP-6632	2006/2007	FLEX	00904848612	SÃO PAULO	01017-906	10
033	VW PARATI 1.8	DJP-6633	2006/2007	FLEX	00904848370	SÃO PAULO	01017-906	10
034	SPACEFOX 1.6	BSY-0834	2018/2019	FLEX	01178089972	SÃO PAULO	01017-906	0
035	SPACEFOX 1.6	BSY-0735	2018/2019	FLEX	01178082722	SÃO PAULO	01017-906	0
036	VW PARATI 1.8	DJP-6936	2007/2008	FLEX	00937635634	SÃO PAULO	01017-906	10
037	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	2009/2010	DIESEL	00192638513	SÃO PAULO	01017-906	10
038	SPACEFOX 1.6	BSY-0838	2018/2019	FLEX	01178075440	UR-007 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	12243-260	10
039	HYUNDAI HR	DJP-8548	2008/2009	DIESEL	00987925776	SÃO PAULO	01017-906	8
040	SPACECROSS GII	BSY-0140	2014/2014	FLEX	01041132481	UR-001 (ARAÇATUBA)	16020-550	10
041	SPACEFOX 1.6	BSY-0841	2018/2019	FLEX	01178073898	SÃO PAULO	01017-906	0
042	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	2010/2011	FLEX	00258296950	SÃO PAULO	01017-906	10
043	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	2010/2011	FLEX	00258296224	SÃO PAULO	01017-906	10
044	SPACECROSS GII	BSY-0244	2014/2014	FLEX	01041131779	UR-002 (BAURÚ)	17021-640	10
045	SPACECROSS GII	BSY-0145	2014/2014	FLEX	01041130985	UR-020 (SANTOS)	11040-270	10
046	SPACECROSS GII	BSY-0146	2014/2014	FLEX	01041130390	UR-019 (MOGI GUAÇU)	13843-193	10
047	SPACEFOX 1.6	BSY-0447	2018/2019	FLEX	01178073553	UR-003 (CAMPINAS)	13091-000	0
048	SPACECROSS GII	BSY-0248	2014/2014	FLEX	01041129707	UR-004 (MARÍLIA)	17501-020	10
049	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	2010/2011	FLEX	00258291036	SÃO PAULO	01017-906	10
050	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	2010/2011	FLEX	00258288949	SÃO PAULO	01017-906	10
051	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	2010/2011	FLEX	00258289449	UR-013 ARARAQUARA	14801-096	10
052	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	2010/2011	FLEX	00258288515	SÃO PAULO	01017-906	10
053	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	2010/2011	FLEX	00258287888	SÃO PAULO	01017-906	10
054	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	2010/2011	FLEX	00272794732	SÃO PAULO	01017-906	10
055	SPACECROSS GII	BSY-0255	2014/2014	FLEX	01041129243	UR-003 (CAMPINAS)	13091-000	10
056	SPACECROSS GII	BSY-0256	2014/2014	FLEX	01041128735	UR-008 (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	15090-500	10
057	SPACEFOX 1.6	BSY-0857	2018/2019	FLEX	01178073200	UR-017 (ITUVERAVA)	14500-000	0
058	VW PARATI 1.6	DJM-1158	2009/2010	FLEX	00166845507	SÃO PAULO	01017-906	8
059	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	2010/2011	FLEX	00250787369	SÃO PAULO	01017-906	7
060	SPACEFOX 1.6	BSY-0860	2018/2019	FLEX	01178072832	SÃO PAULO	01017-906	0



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS
061	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0461	2010/2011	FLEX	00272795917	SÃO PAULO	01017-906	10
062	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	2010/2011	FLEX	00250782596	SÃO PAULO	01017-906	7
063	SPACEFOX 1.6	BSY-0763	2018/2019	FLEX	01178072573	SÃO PAULO	01017-906	10
064	SPACEFOX 1.6	BSY-0864	2018/2019	FLEX	01178071984	UR-018 (ADAMANTINA)	17800-000	0
065	SPACEFOX 1.6	BSY-0765	2018/2019	FLEX	01178090202	SÃO PAULO	01017-906	0
066	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	2013/2014	FLEX	00601513584	UR-006 (RIBEIRÃO PRETO)	14096-470	4
067	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	2013/2014	FLEX	00601513231	UR-018 (ADAMANTINA)	17800-000	4
068	SPACECROSS GII	BSY-0268	2014/2014	FLEX	01041127186	UR-009 (SOROCABA)	18085-840	10
069	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	2013/2014	FLEX	00601513185	UR-012 (REGISTRO)	11900-000	10
070	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	2013/2014	FLEX	00601513118	UR-007 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	12243-260	10
071	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	2013/2014	FLEX	00601513029	UR-016 (ITAPEVA)	18400-180	10
072	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	2013/2014	FLEX	00601512995	UR-017 (ITUVERAVA)	14500-000	10
073	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	2013/2014	FLEX	00601512871	UR-005 (PRESIDENTE PRUDENTE)	19060-090	10
074	SPACEFOX 1.6	BSY-0874	2018/2019	FLEX	01178091390	UR-020 (SANTOS)	11040-270	0
075	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	2013/2014	FLEX	00601511565	UR-015 (ANDRADINA)	16901-022	10
076	SPACEFOX 1.6	BSY-0876	2018/2019	FLEX	01178091209	UR-014 (GUARATINGUETA)	12515-241	0
077	VW PARATI 1.6	DJM-1078	2009/2010	FLEX	00166847755	SÃO PAULO	01017-906	8
078	SPACEFOX 1.6	BSY-1006	2018/2019	FLEX	01178083648	SÃO PAULO	01017-906	0
079	SPACEFOX 1.6	BSY-0980	2018/2019	FLEX	01178090660	UR-006 (RIBEIRÃO PRETO)	14096-470	0
080	SPACEFOX 1.6	BSY-0481	2018/2019	FLEX	01178076323	UR-012 (REGISTRO)	11900-000	0
081	SPACEFOX 1.6	BSY-0782	2018/2019	FLEX	01178075912	UR-008 (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	15090-500	0
082	SPACEFOX 1.6	BSY-0883	2018/2019	FLEX	01178075653	UR-009 (SOROCABA)	18085-840	7
083	SPACEFOX 1.6	BSY-0484	2018/2019	FLEX	01178091560	UR-010 (ARARAS)	13607-339	0
084	SPACEFOX 1.6	BSY-0785	2018/2019	FLEX	01178091870	UR-011 (FERNANDÓPOLIS)	15600-000	0
085	SPACEFOX 1.6	BSY-0486	2018/2019	FLEX	01178083915	UR-004 (MARÍLIA)	17501-020	0
086	SPACEFOX 1.6	BSY-0487	2018/2019	FLEX	01178083354	UR-013 (ARARAQUARA)	14801-096	0
087	VW PARATI 1.6	DJM-1088	2009/2010	FLEX	00166854670	SÃO PAULO	01017-906	6
088	SPACEFOX 1.6	BSY-0889	2018/2019	FLEX	01178083044	UR-015 (ANDRADINA)	16901-022	0
089	SPACECROSS GII	BSY-0290	2014/2014	FLEX	01041124098	UR-011 (FERNANDÓPOLIS)	15600-000	10
090	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	2010/2011	FLEX	00272791431	SÃO PAULO	01017-906	10



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS
091	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	2010/2011	FLEX	00272798100	SÃO PAULO	01017-906	10
092	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0493	2010/2011	FLEX	00279464061	SÃO PAULO	01017-906	10
093	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	2010/2011	FLEX	00279460120	SÃO PAULO	01017-906	6
094	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0495	2010/2011	FLEX	00279457120	SÃO PAULO	01017-906	6
095	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	2010/2011	FLEX	00279455453	SÃO PAULO	01017-906	6
096	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0597	2010/2011	FLEX	00279466692	SÃO PAULO	01017-906	6
097	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	2010/2011	FLEX	00279465637	SÃO PAULO	01017-906	10
098	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	2010/2011	FLEX	00279468385	SÃO PAULO	01017-906	10
099	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	2010/2011	FLEX	00279469535	UR-005 (PRESIDENTE PRUDENTE)	19060-090	10
100	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	2013/2014	FLEX	00581903374	SÃO PAULO	01017-906	4
101	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	2013/2014	FLEX	00581903072	SÃO PAULO	01017-906	4
102	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	2013/2014	FLEX	00581902866	SÃO PAULO	01017-906	4
103	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	2013/2014	FLEX	00581902661	SÃO PAULO	01017-906	4
104	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	2013/2014	FLEX	00581902327	SÃO PAULO	01017-906	4
105	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	2013/2014	FLEX	00581902181	SÃO PAULO	01017-906	4
106	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	2013/2014	FLEX	00581901916	SÃO PAULO	01017-906	4
107	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	2013/2014	FLEX	00581900421	SÃO PAULO	01017-906	2
108	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	2013/2014	FLEX	00601513770	UR-014 (GUARATINGUETA)	12515-241	4
109	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	2013/2014	FLEX	00601513703	UR-010 (ARARAS)	13607-339	4
110	MOBI LIKE 1.0	BSY-3111	2018/2019	FLEX	01178079110	UR-001 (ARAÇATUBA)	16020-550	10
111	MOBI LIKE 1.0	BSY-3112	2018/2019	FLEX	01178068886	UR-002 (BAURÚ)	17021-640	7
112	MOBI LIKE 1.0	BSY-2113	2018/2019	FLEX	01178069262	UR-003 (CAMPINAS)	13091-000	10
113	MOBI LIKE 1.0	BSY-2114	2018/2019	FLEX	01178069815	UR-004 (MARÍLIA)	17501-020	10
114	MOBI LIKE 1.0	BSY-2115	2018/2019	FLEX	01178070007	UR-005 (PRESIDENTE PRUDENTE)	19060-090	10
115	MOBI LIKE 1.0	BSY-1116	2018/2019	FLEX	01178070368	UR-006 (RIBEIRÃO PRETO)	14096-470	8
116	MOBI LIKE 1.0	BSY-1117	2018/2019	FLEX	01178070724	UR-007 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	12243-260	8
117	MOBI LIKE 1.0	BSY-2118	2018/2019	FLEX	01178080509	UR-008 (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	15090-500	8
118	MOBI LIKE 1.0	BSY-0119	2018/2019	FLEX	01178079420	UR-009 (SOROCABA)	18085-840	8
119	MOBI LIKE 1.0	BSY-3120	2018/2019	FLEX	01178070899	UR-010 (ARARAS)	13607-339	7



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS
120	MOBI LIKE 1.0	BSY-1121	2018/2019	FLEX	01178078857	UR-011 (FERNANDÓPOLIS)	15600-000	8
121	MOBI LIKE 1.0	BSY-3122	2018/2019	FLEX	01178078555	UR-012 (REGISTRO)	11900-000	8
122	MOBI LIKE 1.0	BSY-1123	2018/2019	FLEX	01178078024	UR-013 (ARARAQUARA)	14801-096	10
123	MOBI LIKE 1.0	BSY-1124	2018/2019	FLEX	01178077621	UR-014 (GUARATINGUETA)	12515-241	10
124	MOBI LIKE 1.0	BSY-1125	2018/2019	FLEX	01178077214	UR-015 (ANDRADINA)	16901-022	10
125	MOBI LIKE 1.0	BSY-1126	2018/2019	FLEX	01178076897	UR-016 (ITAPEVA)	18400-180	8
126	MOBI LIKE 1.0	BSY-1127	2018/2019	FLEX	01178076617	UR-017 (ITUVERAVA)	14500-000	6
127	MOBI LIKE 1.0	BSY-1128	2018/2019	FLEX	01178071178	UR-018 (ADAMANTINA)	17800-000	0
128	MOBI LIKE 1.0	BSY-0129	2018/2019	FLEX	01178071380	UR-019 (MOGI GUAÇU)	13843-193	8
129	MOBI LIKE 1.0	BSY-1130	2018/2019	FLEX	01178066174	UR-020 (SANTOS)	11040-270	10

**Obs:** nenhum dos veículos supracitados é blindado.

## 2- DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES do objeto da licitação que deverão ser atendidas integralmente pelos licitantes:

- **Sinistro:** é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.
- **Cobertura:** para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto.
- **Importância segurada:** valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada de cada veículo é denominada por "Valor de Mercado - 100% Tabela FIPE". Esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.
- **Perda Parcial:** ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.
- **Perda Total:** ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente.
- **Furto:** quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:
  - i. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ii. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- **Roubo:** quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:
  - iii. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
  - iv. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- **Prêmio:** é o preço do seguro a ser pago pelo Tribunal de Contas do Estado, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.
- **Indenização:** a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.
- **Ambiente Geográfico:** A utilização dos veículos ocorre principalmente no Estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional.
- **Bônus:** É um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.
- **Franquia:** É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia obrigatória básica. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV. A franquia será paga pelo TCE, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.
- **APP** (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares) a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:

**a) em caso de morte: R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) em caso de invalidez permanente: R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.
- c) Despesas médico-hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não tem convênio com o sistema público de saúde.

- **RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos):** garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:

- a) no caso de danos materiais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),
- b) no caso de danos pessoais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- Assistência 24 horas, compreendendo no mínimo:
  - a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
  - b) Chaveiro;
  - c) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;
  - d) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
  - e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com essa assistência.

## OBS:

**a) Vistoria:** no caso desta licitação, a vistoria prévia é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realizá-la poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Transportes.

**b) Apólices:** as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

**c) Condução dos Veículos:** Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

## 3- APÓLICE

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

### 3.1- Casco



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1-** Valor para cobertura

**3.2-** Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)

**3.2.1-** Valor para indenização de danos materiais

**3.2.2-** Valor para indenização de danos pessoais

**3.3-** Acidente por passageiro (APP)

**3.3.1-** Valor para indenização morte por pessoa

**3.3.2-** Valor para indenização invalidez por pessoa

**3.4-** Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros

**3.4.1-** Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **4- RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL"**

**4.1-** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

**4.1.1-** roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

**4.1.2-** colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

**4.1.3-** raio e suas consequências;

**4.1.4-** incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**4.1.5-** queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

**4.1.6-** acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**4.1.7-** submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**4.1.8-** granizo;

**4.1.9-** danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

**4.1.10-** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);

**4.1.11-** acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

**4.1.12-** danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

**4.1.13-** cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

**a)** socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) chaveiro;
- c) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;
- d) transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
- e) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

## 5- FRANQUIA

**5.1-** A franquia considerada neste Pregão é a "obrigatória", observado, no entanto, o seguinte:

**5.1.1-** A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**5.1.2-** Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;

**5.1.3-** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo TCE, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados;

**5.1.4- Não serão aceitas apólices com franquia majorada.**

## 6- ENDOSSO

Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo TCE e processadas pela licitante vencedora, mediante endosso.

## 7- ENDEREÇO DA SEDE E UNIDADES REGIONAIS DO TCESP

Sede/ UR's	Endereço
Edifícios Sede e Anexo I	Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro CEP 01017-906 - São Paulo - SP
Edifício Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183 - Centro CEP 01016-000 - São Paulo - SP
UR-1 - ARAÇATUBA	Avenida Café Filho, 402 Jardim Icaray - Araçatuba - SP CEP 16020-550
UR-2 - BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4 Jardim Godoi - Bauru - SP CEP 17021-640
UR-3 - CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880 Jardim Conceição - Campinas - SP CEP 13091-000
UR-4 - MARÍLIA	Rua Professor Francisco Morato, 381 Jardim São Geraldo - Marília - SP CEP 17501-020



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede/ UR's	Endereço
UR-5 - PRESIDENTE PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179 Jardim Marupiara - Presidente Prudente - SP CEP 19060-090
UR-6 - RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426 Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP CEP 14096-470
UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Heitor Vila Lobos, 781 Vila Ema - São José dos Campos - SP CEP 12243-260
UR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Avenida José Munia, 5.400 Chácara Municipal - S. José do Rio Preto - SP CEP 15090-500
UR-9 - SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 Jardim Saira - Sorocaba - SP CEP 18085-840
UR-10 - ARARAS	Avenida Maximiliano Baruto, 471 Jardim Universitário - Araras - SP CEP 13607-339
UR-11 - FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209 Jardim Boa Vista - Fernandópolis - SP CEP 15600-000
UR-12 - REGISTRO	Rua Goro Assanuma, 259 Vila Tupy - Registro - SP CEP 11900-000
UR-13 - ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 Jd. Santa Mônica - Araraquara - SP CEP 14801-096
UR-14 - GUARATINGUETÁ	Rua Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1.302 Portal das Colinas - Guaratinguetá - SP CEP 12515-241
UR-15 - ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681 Centro - Andradina - SP CEP 16901-022
UR-16 - ITAPEVA	Avenida Coronel Acácio Piedade, 384 Centro - Itapeva - SP CEP 18400-180
UR-17 - ITUVERAVA	Rua José Bonifácio, 803 Jardim Independência - Ituverava - SP CEP 14500-000
UR-18 - ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, nº180 Centro - Adamantina - SP CEP 17800-000
UR-19 - MOGI GUAÇU	Rua Catanduva, 145 Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP CEP 13843-193
UR-20 - SANTOS	Rua Vergueiro Steidel, 90 Embaré - Santos - SP CEP 11040-270



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Obs:** Durante a vigência contratual, existe a possibilidade de alteração de endereço de algumas Unidades Regionais do TCE-SP, contudo, se ocorrer, o novo endereço será no mesmo município especificado na listagem acima, e a **CONTRATADA** será notificada com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias**.

## 8 - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), VALOR ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Código BEC	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida, conforme Catálogo BEC	Preço (prêmio) Total Estimado (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	1	515	Unidade (totalidade dos veículos a serem segurados)	Serviço de Seguro de Veículos - Automovel - Compreensivo	283.570,78	2.100,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Pregão Eletrônico nº 56/19**

**SEI - PROCESSO nº 5475/2019-19**

**OBJETO:** Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
001	COROLLA XEI	BKU-9001	2018/2019	0	
002	COROLLA XEI	BKU-9002	2018/2019	0	
003	COROLLA XEI	BKU-9003	2018/2019	0	
004	COROLLA XEI	BKU-9004	2018/2019	0	
005	COROLLA XEI	BKU-9005	2018/2019	0	
006	COROLLA XEI	BKU-9006	2018/2019	0	
007	COROLLA XEI	BKU-9007	2018/2019	0	
008	SPACEFOX 1.6	BSY-0908	2018/2019	0	
009	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	2010/2011	7	
010	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	2010/2011	7	
011	VW SAVEIRO 1.6	CMW-1011	2003/2003	10	
012	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	2010/2011	10	
013	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	2010/2011	10	
014	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	2010/2011	10	
015	SPACEFOX 1.6	BSY-0815	2018/2019	7	
016	VW PARATI 1.8	DJP-6916	2007/2008	10	
017	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	2010/2011	10	
018	VW PARATI 1.8	DJP-6918	2007/2008	10	
019	VW PARATI 1.8	DJP-6919	2007/2008	10	
020	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	2010/2011	10	
021	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	2010/2011	10	
022	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	2010/2011	10	
023	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	2010/2011	10	
024	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	2010/2011	10	
025	SPACEFOX 1.6	BSY-0725	2018/2019	0	
026	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	2010/2011	10	
027	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	2010/2011	10	
028	SPACEFOX 1.6	BSY-0928	2018/2019	0	
029	SPACEFOX 1.6	BSY-0729	2018/2019	0	
030	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	2010/2011	10	
031	VW PARATI 1.8	DJP-6631	2006/2007	10	
032	VW PARATI 1.8	DJP-6632	2006/2007	10	
033	VW PARATI 1.8	DJP-6633	2006/2007	10	
034	SPACEFOX 1.6	BSY-0834	2018/2019	0	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
035	SPACEFOX 1.6	BSY-0735	2018/2019	0	
036	VW PARATI 1.8	DJP-6936	2007/2008	10	
037	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	2009/2010	10	
038	SPACEFOX 1.6	BSY-0838	2018/2019	10	
039	HYUNDAI HR	DJP-8548	2008/2009	8	
040	SPACECROSS GII	BSY-0140	2014/2014	10	
041	SPACEFOX 1.6	BSY-0841	2018/2019	0	
042	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	2010/2011	10	
043	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	2010/2011	10	
044	SPACECROSS GII	BSY-0244	2014/2014	10	
045	SPACECROSS GII	BSY-0145	2014/2014	10	
046	SPACECROSS GII	BSY-0146	2014/2014	10	
047	SPACEFOX 1.6	BSY-0447	2018/2019	0	
048	SPACECROSS GII	BSY-0248	2014/2014	10	
049	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	2010/2011	10	
050	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	2010/2011	10	
051	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	2010/2011	10	
052	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	2010/2011	10	
053	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	2010/2011	10	
054	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	2010/2011	10	
055	SPACECROSS GII	BSY-0255	2014/2014	10	
056	SPACECROSS GII	BSY-0256	2014/2014	10	
057	SPACEFOX 1.6	BSY-0857	2018/2019	0	
058	VW PARATI 1.6	DJM-1158	2009/2010	8	
059	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	2010/2011	7	
060	SPACEFOX 1.6	BSY-0860	2018/2019	0	
061	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0461	2010/2011	10	
062	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	2010/2011	7	
063	SPACEFOX 1.6	BSY-0763	2018/2019	10	
064	SPACEFOX 1.6	BSY-0864	2018/2019	0	
065	SPACEFOX 1.6	BSY-0765	2018/2019	0	
066	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	2013/2014	4	
067	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	2013/2014	4	
068	SPACECROSS GII	BSY-0268	2014/2014	10	
069	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	2013/2014	10	
070	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	2013/2014	10	
071	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	2013/2014	10	
072	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	2013/2014	10	
073	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	2013/2014	10	
074	SPACEFOX 1.6	BSY-0874	2018/2019	0	
075	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	2013/2014	10	
076	SPACEFOX 1.6	BSY-0876	2018/2019	0	
077	VW PARATI 1.6	DJM-1078	2009/2010	8	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
078	SPACEFOX 1.6	BSY-1006	2018/2019	0	
079	SPACEFOX 1.6	BSY-0980	2018/2019	0	
080	SPACEFOX 1.6	BSY-0481	2018/2019	0	
081	SPACEFOX 1.6	BSY-0782	2018/2019	0	
082	SPACEFOX 1.6	BSY-0883	2018/2019	7	
083	SPACEFOX 1.6	BSY-0484	2018/2019	0	
084	SPACEFOX 1.6	BSY-0785	2018/2019	0	
085	SPACEFOX 1.6	BSY-0486	2018/2019	0	
086	SPACEFOX 1.6	BSY-0487	2018/2019	0	
087	VW PARATI 1.6	DJM-1088	2009/2010	6	
088	SPACEFOX 1.6	BSY-0889	2018/2019	0	
089	SPACECROSS GII	BSY-0290	2014/2014	10	
090	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	2010/2011	10	
091	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	2010/2011	10	
092	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0493	2010/2011	10	
093	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	2010/2011	6	
094	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0495	2010/2011	6	
095	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	2010/2011	6	
096	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0597	2010/2011	6	
097	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	2010/2011	10	
098	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	2010/2011	10	
099	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	2010/2011	10	
100	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	2013/2014	4	
101	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	2013/2014	4	
102	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	2013/2014	4	
103	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	2013/2014	4	
104	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	2013/2014	4	
105	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	2013/2014	4	
106	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	2013/2014	4	
107	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	2013/2014	2	
108	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	2013/2014	4	
109	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	2013/2014	4	
110	MOBI LIKE 1.0	BSY-3111	2018/2019	10	
111	MOBI LIKE 1.0	BSY-3112	2018/2019	7	
112	MOBI LIKE 1.0	BSY-2113	2018/2019	10	
113	MOBI LIKE 1.0	BSY-2114	2018/2019	10	
114	MOBI LIKE 1.0	BSY-2115	2018/2019	10	
115	MOBI LIKE 1.0	BSY-1116	2018/2019	8	
116	MOBI LIKE 1.0	BSY-1117	2018/2019	8	
117	MOBI LIKE 1.0	BSY-2118	2018/2019	8	
118	MOBI LIKE 1.0	BSY-0119	2018/2019	8	
119	MOBI LIKE 1.0	BSY-3120	2018/2019	7	
120	MOBI LIKE 1.0	BSY-1121	2018/2019	8	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
121	MOBI LIKE 1.0	BSY-3122	2018/2019	8	
122	MOBI LIKE 1.0	BSY-1123	2018/2019	10	
123	MOBI LIKE 1.0	BSY-1124	2018/2019	10	
124	MOBI LIKE 1.0	BSY-1125	2018/2019	10	
125	MOBI LIKE 1.0	BSY-1126	2018/2019	8	
126	MOBI LIKE 1.0	BSY-1127	2018/2019	6	
127	MOBI LIKE 1.0	BSY-1128	2018/2019	0	
128	MOBI LIKE 1.0	BSY-0129	2018/2019	8	
129	MOBI LIKE 1.0	BSY-1130	2018/2019	10	

<b>Preço (Prêmio) Total (R\$)</b>	
-----------------------------------	--

**Prazo de entrega:** expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15** (quinze) **dias úteis**, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

A apólice terá vigência de **12** (doze) **meses**, consecutivos e ininterruptos, com início previsto **para as 00:00h do dia 24/11/2019**;

Prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**Declaro, sob as penas da lei, que a cobertura ofertada atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.**

**Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.**

***Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.***



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 5475/2019-19, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1** Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do **CONTRATANTE**, de acordo com o contido no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 56/19 e seus Anexos;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 56/19.

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de **empregada por preço global**.

## CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início previsto para **as 00:00h do dia 24/11/2019**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

2.2 A apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, com início previsto para **as 00:00h do dia 24/11/2019**.

2.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato deste contrato.

2.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**;

2.4.1 A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.5 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital;

3.1.1 Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2** O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

**3.2.1** O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá à **Comissão de Fiscalização**.

**3.3** Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos. A emissão do **Atestado de Recebimento** ficará sob a responsabilidade da **Comissão de Fiscalização**, o que ocorrerá em **3 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices;

**3.3.1** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**3.4** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentada(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, para a **Comissão de Fiscalização**.

**3.5** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

**a)** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**;

**3.5.1** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.5.2** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

**a)** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

**4.1** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que corresponde à soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 33.90.39.44.

**4.3** Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização** do objeto deste contrato.

**4.4** O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado, em parcela única, pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.5** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

**4.6** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.7** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**4.10** Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar** o valor das **retenções dos tributos devidos**.

**4.11** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

**4.12** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.13** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.14** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.15** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**4.16** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

**4.17** No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de **12 (doze) meses**, por iniciativa do **CONTRATANTE**, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas referentes ao valor de mercado e à franquia na apólice, salvo se o valor da franquia obrigatória convencionada pela **CONTRATADA** for inferior ao valor da franquia máxima estabelecido no Memorial Descritivo.

**4.18** A comprovação de qualquer imprecisão dos bônus indicados na planilha “frota de veículos a ser segurada” do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital motivará a lavratura de Termo de Aditamento Contratual, para fins de ressarcimento da parcela devida à parte prejudicada.

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**5.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1** Manter **preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2** Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento.

**6.3** Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.

**6.4** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

**6.5** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

**6.6** Manter, durante a vigência da apólice, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**6.7** Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento.

**6.8** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.9** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;

**6.9.1** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.10** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**7.1** Responsabilizar-se pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2 Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**7.2.1 Caberá à Comissão de Fiscalização:**

- a) Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- c) Atuar como representante do **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

**8.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6** No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA FORO

**9.1 O foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, .... de .....de 2019.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**SEI - Processo nº 5475/2019-19**

**OBJETO: Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### **CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

### **CONTRATADA**

**RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B" AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 5475/2019-19

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
001	COROLLA XEI	BKU-9001	2018/2019	0	
002	COROLLA XEI	BKU-9002	2018/2019	0	
003	COROLLA XEI	BKU-9003	2018/2019	0	
004	COROLLA XEI	BKU-9004	2018/2019	0	
005	COROLLA XEI	BKU-9005	2018/2019	0	
006	COROLLA XEI	BKU-9006	2018/2019	0	
007	COROLLA XEI	BKU-9007	2018/2019	0	
008	SPACEFOX 1.6	BSY-0908	2018/2019	0	
009	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	2010/2011	7	
010	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	2010/2011	7	
011	VW SAVEIRO 1.6	CMW-1011	2003/2003	10	
012	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	2010/2011	10	
013	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	2010/2011	10	
014	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	2010/2011	10	
015	SPACEFOX 1.6	BSY-0815	2018/2019	7	
016	VW PARATI 1.8	DJP-6916	2007/2008	10	
017	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	2010/2011	10	
018	VW PARATI 1.8	DJP-6918	2007/2008	10	
019	VW PARATI 1.8	DJP-6919	2007/2008	10	
020	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	2010/2011	10	
021	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	2010/2011	10	
022	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	2010/2011	10	
023	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	2010/2011	10	
024	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	2010/2011	10	
025	SPACEFOX 1.6	BSY-0725	2018/2019	0	
026	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	2010/2011	10	
027	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	2010/2011	10	
028	SPACEFOX 1.6	BSY-0928	2018/2019	0	
029	SPACEFOX 1.6	BSY-0729	2018/2019	0	
030	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	2010/2011	10	
031	VW PARATI 1.8	DJP-6631	2006/2007	10	
032	VW PARATI 1.8	DJP-6632	2006/2007	10	
033	VW PARATI 1.8	DJP-6633	2006/2007	10	
034	SPACEFOX 1.6	BSY-0834	2018/2019	0	
035	SPACEFOX 1.6	BSY-0735	2018/2019	0	
036	VW PARATI 1.8	DJP-6936	2007/2008	10	
037	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	2009/2010	10	
038	SPACEFOX 1.6	BSY-0838	2018/2019	10	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
039	HYUNDAI HR	DJP-8548	2008/2009	8	
040	SPACECROSS GII	BSY-0140	2014/2014	10	
041	SPACEFOX 1.6	BSY-0841	2018/2019	0	
042	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	2010/2011	10	
043	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	2010/2011	10	
044	SPACECROSS GII	BSY-0244	2014/2014	10	
045	SPACECROSS GII	BSY-0145	2014/2014	10	
046	SPACECROSS GII	BSY-0146	2014/2014	10	
047	SPACEFOX 1.6	BSY-0447	2018/2019	0	
048	SPACECROSS GII	BSY-0248	2014/2014	10	
049	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	2010/2011	10	
050	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	2010/2011	10	
051	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	2010/2011	10	
052	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	2010/2011	10	
053	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	2010/2011	10	
054	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	2010/2011	10	
055	SPACECROSS GII	BSY-0255	2014/2014	10	
056	SPACECROSS GII	BSY-0256	2014/2014	10	
057	SPACEFOX 1.6	BSY-0857	2018/2019	0	
058	VW PARATI 1.6	DJM-1158	2009/2010	8	
059	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	2010/2011	7	
060	SPACEFOX 1.6	BSY-0860	2018/2019	0	
061	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0461	2010/2011	10	
062	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	2010/2011	7	
063	SPACEFOX 1.6	BSY-0763	2018/2019	10	
064	SPACEFOX 1.6	BSY-0864	2018/2019	0	
065	SPACEFOX 1.6	BSY-0765	2018/2019	0	
066	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	2013/2014	4	
067	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	2013/2014	4	
068	SPACECROSS GII	BSY-0268	2014/2014	10	
069	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	2013/2014	10	
070	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	2013/2014	10	
071	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	2013/2014	10	
072	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	2013/2014	10	
073	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	2013/2014	10	
074	SPACEFOX 1.6	BSY-0874	2018/2019	0	
075	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	2013/2014	10	
076	SPACEFOX 1.6	BSY-0876	2018/2019	0	
077	VW PARATI 1.6	DJM-1078	2009/2010	8	
078	SPACEFOX 1.6	BSY-1006	2018/2019	0	
079	SPACEFOX 1.6	BSY-0980	2018/2019	0	
080	SPACEFOX 1.6	BSY-0481	2018/2019	0	
081	SPACEFOX 1.6	BSY-0782	2018/2019	0	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
082	SPACEFOX 1.6	BSY-0883	2018/2019	7	
083	SPACEFOX 1.6	BSY-0484	2018/2019	0	
084	SPACEFOX 1.6	BSY-0785	2018/2019	0	
085	SPACEFOX 1.6	BSY-0486	2018/2019	0	
086	SPACEFOX 1.6	BSY-0487	2018/2019	0	
087	VW PARATI 1.6	DJM-1088	2009/2010	6	
088	SPACEFOX 1.6	BSY-0889	2018/2019	0	
089	SPACECROSS GII	BSY-0290	2014/2014	10	
090	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	2010/2011	10	
091	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	2010/2011	10	
092	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0493	2010/2011	10	
093	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	2010/2011	6	
094	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0495	2010/2011	6	
095	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	2010/2011	6	
096	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0597	2010/2011	6	
097	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	2010/2011	10	
098	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	2010/2011	10	
099	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	2010/2011	10	
100	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	2013/2014	4	
101	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	2013/2014	4	
102	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	2013/2014	4	
103	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	2013/2014	4	
104	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	2013/2014	4	
105	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	2013/2014	4	
106	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	2013/2014	4	
107	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	2013/2014	2	
108	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	2013/2014	4	
109	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	2013/2014	4	
110	MOBI LIKE 1.0	BSY-3111	2018/2019	10	
111	MOBI LIKE 1.0	BSY-3112	2018/2019	7	
112	MOBI LIKE 1.0	BSY-2113	2018/2019	10	
113	MOBI LIKE 1.0	BSY-2114	2018/2019	10	
114	MOBI LIKE 1.0	BSY-2115	2018/2019	10	
115	MOBI LIKE 1.0	BSY-1116	2018/2019	8	
116	MOBI LIKE 1.0	BSY-1117	2018/2019	8	
117	MOBI LIKE 1.0	BSY-2118	2018/2019	8	
118	MOBI LIKE 1.0	BSY-0119	2018/2019	8	
119	MOBI LIKE 1.0	BSY-3120	2018/2019	7	
120	MOBI LIKE 1.0	BSY-1121	2018/2019	8	
121	MOBI LIKE 1.0	BSY-3122	2018/2019	8	
122	MOBI LIKE 1.0	BSY-1123	2018/2019	10	
123	MOBI LIKE 1.0	BSY-1124	2018/2019	10	
124	MOBI LIKE 1.0	BSY-1125	2018/2019	10	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nr.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR. / ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
125	MOBI LIKE 1.0	BSY-1126	2018/2019	8	
126	MOBI LIKE 1.0	BSY-1127	2018/2019	6	
127	MOBI LIKE 1.0	BSY-1128	2018/2019	0	
128	MOBI LIKE 1.0	BSY-0129	2018/2019	8	
129	MOBI LIKE 1.0	BSY-1130	2018/2019	10	

<b>Preço (Prêmio) Total (R\$)</b>	
-----------------------------------	--



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/19 TCESP

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

**d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato;**

**e) Que a Companhia Seguradora está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP;**

**f) Que as apólices ofertadas não possuem franquias majoradas;**

**g) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**h) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**i) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº .....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**II** - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**II** - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovações de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.